PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS
CNPJ: 01 609 942/0001-34
Avenida Brasília, 450 - Bairro Cruzeiro - CEP: 38630-000
Uruana de Minas - MG - (38) 3678-9090

LEI MUNICIPAL N.º 525, DE 08 DE MARÇO DE 2018.

INSTITUI O PRÊMIO DE VALORIZAÇÃO EDUCACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUANA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio de Valorização Educacional, a ser concedido anualmente aos professores efetivos, em efetivo exercício nas atividades de docência, bem como aos especialistas que atuam na supervisão ou orientação educacional.

Art. 2º Para fazer jus ao Prêmio de Desempenho Educacional, o servidor deverá:

I – ter iniciado exercício até 31 de maio do ano a que se refere o prêmio; e

II – ter completado, no mínimo, 6 (seis) meses de efetivo exercício.

Art. 3º O valor do Prêmio de Avaliação Educacional é fixado em R$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 4º O valor do Prêmio de Valorização Educacional será reajustado anualmente, a partir do mês de janeiro de 2019, nos mesmos índices de revisão da remuneração dos servidores públicos municipais.

§ 1º Existindo disponibilidade para pagamento do prêmio em valor superior ao fixado para o exercício anterior, o valor do ano de competência observará, no mínimo, o fixado no exercício anterior.

§ 2º O Prêmio de Valorização Educacional será concedido no mês de dezembro de cada ano ou, não sendo possível, no mês de janeiro do ano subsequente

ao da competência, condicionado à existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 3º A critério do Poder Executivo, considerando o processo negocial na data-base da categoria, poderá ser concedida a antecipação de parte do valor do Prêmio de Valorização Educacional no ano de competência.

§4º Fica o Poder Executivo, autorizado a efetuar o pagamento do Prêmio de Valorização Educacional referente ao ano de 2017, observado o disposto nesta lei.

Art. 5º O Prêmio de Desempenho Educacional instituído por esta lei:

I – não tem natureza salarial ou remuneratória;

II – não se incorpora à remuneração;

III – não deve ser computado para efeito de cálculo do décimo-terceiro salário, adicional de tempo de serviço, férias e aposentadoria;

IV – não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária; e

V – não poderá ser financiado com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 6º O Prêmio de Desempenho Educacional não será devido:

I – aos servidores aposentados e pensionistas;

II – aos servidores que tenha sofrido as penas previstas nos incisos I e II do artigo 137 da Lei Complementar n.º 1, de 23 de setembro de 1997; e

III – aos servidores afastados e licenciados a qualquer título durante o ano de competência que não atenderem ao disposto no artigo 2º desta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uruana de Minas – MG, 08 de Março de 2018.

Ronaldo Ferreira de Morais
Prefeito Municipal

RONALDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal